

APÓS-FURNAS

Associação dos Aposentados de Furnas

ESTATUTO

De	Para
<p>CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objetivos</p> <p>Art. 1º. A Associação dos Aposentados de Furnas, a seguir denominada APÓS-FURNAS, criada em 12 de setembro de 1984, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro, é uma entidade constituída por prazo indeterminado, sob a forma de Associação, de fins não econômicos, com personalidade jurídica distinta de seus Associados.</p>	<p>CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objetivos</p> <p>Art. 1º A Associação dos Aposentados de Furnas, a seguir denominada APÓS-FURNAS, criada em 12 de setembro de 1984, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro, <u>na Rua São José, 90 – Grupo 1902 – Centro</u>, é uma entidade constituída por prazo indeterminado, sob a forma de Associação, de fins não econômicos, com personalidade jurídica distinta de seus Associados.</p>
<p>Art. 2º. A APÓS-FURNAS tem como objetivos:</p> <p>a) zelar pelos interesses dos seus Associados perante a Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, suas Patrocinadoras e outras Instituições e Órgãos públicos ou privados, com os quais seus Associados tenham interesse e/ou vínculos;</p> <p>b) promover ações para que seus Associados possam usufruir plenamente dos benefícios ou prestação de serviços a que têm direito;</p> <p>c) promover o relacionamento entre seus Associados, com o escopo de preservar não só o sentimento de coleguismo, amizade e mútua colaboração como também o bom relacionamento com a Real Grandeza, suas Patrocinadoras e outras Instituições e Órgãos públicos ou privados, com os quais seus Associados tenham interesse e/ou vínculos;</p> <p>d) promover, desenvolver e incentivar outras atividades que digam respeito à defesa dos interesses de seus Associados.</p>	<p>Art. 2º. A APÓS-FURNAS tem como objetivos:</p> <p>I. zelar pelos interesses dos seus Associados perante a Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, suas Patrocinadoras e outras Instituições e Órgãos públicos ou privados, com os quais seus Associados tenham interesse e/ou vínculos;</p> <p>II. promover ações <u>judiciais ou extrajudiciais</u> para <u>tutela dos direitos que seus Associados possam usufruir plenamente</u>, benefícios ou prestação de serviços a que <u>seus Associados</u> têm direito, <u>inclusive aqueles relacionados ao plano de saúde</u>;</p> <p>III. promover o relacionamento entre seus Associados, com o escopo de preservar não só o sentimento de coleguismo, amizade e mútua colaboração como também o bom relacionamento com a Real Grandeza, suas Patrocinadoras e outras Instituições e Órgãos públicos ou privados, com os quais seus Associados tenham interesse e/ou vínculos;</p> <p>IV. promover, desenvolver e incentivar outras atividades que digam respeito à defesa dos interesses de seus Associados.</p>

<p>Art. 3º. Para atingir os objetivos acima, a APÓS-FURNAS poderá:</p> <p>a) representar ou atuar como substituta processual de seus Associados na defesa dos seus interesses, independentemente de autorizações individuais dos Associados;</p> <p>b) adquirir, locar, receber em comodato ou em doação, bens móveis e imóveis;</p> <p>c) contratar serviços profissionais de pessoas físicas com ou sem vínculo empregatício e de jurídicas, para orientar, desenvolver e acompanhar assuntos de interesse da Associação;</p> <p>d) participar, promover e/ou realizar serviços, estudos, cursos, congressos ou outros tipos de conclave, relacionados com suas atividades;</p> <p>e) colaborar para o fortalecimento e aperfeiçoamento das operações de previdência pública e privada fechada.</p>	<p>Art. 3º. Para atingir os objetivos acima, a APÓS-FURNAS poderá:</p> <p>I. representar ou atuar como substituta processual de seus Associados na defesa dos seus interesses, independentemente de autorizações individuais dos Associados;</p> <p>II. adquirir, locar, receber em comodato ou em doação, bens móveis e imóveis;</p> <p>III. contratar serviços profissionais de pessoas físicas com ou sem vínculo empregatício e de jurídicas, para orientar, desenvolver e acompanhar assuntos de interesse da Associação;</p> <p>IV. participar, promover e/ou realizar serviços, estudos, cursos, congressos ou outros tipos de conclave, relacionados com suas atividades finalidades institucionais;</p> <p>V. colaborar para o fortalecimento e aperfeiçoamento das operações de previdência pública e privada fechada.</p>
<p>CAPÍTULO II – Dos Associados, do Quadro de Associados, da Admissão e do Desligamento</p> <p>Art. 4º. Poderão ser Associados da APÓS-FURNAS todos que estiverem recebendo benefício da Real Grandeza e que forem admitidos na forma deste Estatuto.</p> <p>§ 1º – Admitir-se-ão, também como Associados, os Participantes da Real Grandeza, ainda não aposentados, com as restrições previstas neste Estatuto;</p> <p>§ 2º – Cada Associado deverá ter apenas uma matrícula na APÓS-FURNAS.</p>	<p>CAPÍTULO II – Dos Associados, do Quadro de Associados, da Admissão e do Desligamento</p> <p>Art. 4º. Poderão ser Associados da APÓS-FURNAS todos que estiverem recebendo benefício da Real Grandeza e que forem admitidos na forma deste Estatuto.</p> <p>§ 1º – Admitir-se-ão, também como Associados, os Participantes da Real Grandeza, ainda não aposentados, com as restrições previstas neste Estatuto;</p> <p>§ 2º – Cada Associado deverá ter apenas uma matrícula na APÓS-FURNAS.</p>
<p>Art. 5º. A APÓS-FURNAS terá as seguintes categorias de Associados:</p> <p>a) Fundadores – os que, satisfazendo as condições de Associados, previstas no Art. 4º acima, assinaram o Livro de Presenças, da Assembleia Geral para a constituição da APÓS-FURNAS ou, não residindo na cidade do Rio de Janeiro, solicitaram admissão como Associados, dentro de sessenta dias da data de realização da referida</p>	<p>Art. 5º. A APÓS-FURNAS terá as seguintes categorias de Associados:</p> <p>I. Fundadores – os que, satisfazendo as condições de Associados, previstas no Artigo 4º acima, assinaram o Livro de Presenças, da Assembleia Geral para a constituição da APÓS-FURNAS ou, não residindo na cidade do Rio de Janeiro, solicitaram admissão como Associados, dentro de sessenta dias da data de realização da referida</p>

<p>Assembleia;</p> <p>b) Efetivos – os Fundadores e os que forem admitidos posteriormente, como Associados, na condição de aposentados ou pensionistas;</p> <p>c) Colaboradores – os Participantes da Real Grandeza, ainda não aposentados, conforme § 1º do Art. 4 deste Estatuto;</p> <p>Parágrafo único. Os Associados Colaboradores, ao se aposentarem, passarão, para a categoria de Efetivos, automaticamente.</p>	<p>Assembleia;</p> <p>II. Efetivos – os Fundadores e os que forem admitidos posteriormente, como Associados, na condição de aposentados ou pensionistas;</p> <p>III. Colaboradores – os Participantes da Real Grandeza, ainda não aposentados, conforme § 1º do Artigo 4 deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo único. Os Associados Colaboradores, ao se aposentarem, passarão, para a categoria de Efetivos, automaticamente.</p>
<p>Art. 6º. As admissões e desligamentos de Associados serão feitas mediante propostas subscritas pelo próprio interessado.</p> <p>§ 1º – As propostas de admissão serão submetidas à Diretoria Executiva, para deliberação;</p> <p>§ 2º – Os desligamentos, a pedido do Associado, serão encaminhados à Diretoria Executiva para as providências cabíveis.</p>	<p>Art. 6º. As admissões e desligamentos de Associados serão feitas mediante <u>o preenchimento de formulário</u> propostas subscritas pelo próprio <u>na sede da associação ou o envio de versão eletrônica equivalente</u> interessado.</p> <p>§ 1º – As propostas de admissão serão submetidas à Diretoria Executiva, para deliberação;</p> <p>§ 2º – Os desligamentos, a pedido do Associado, serão encaminhados à Diretoria Executiva para as providências cabíveis.</p>
<p>Art. 7º. Os Associados não respondem, em nenhuma circunstância, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da APÓS-FURNAS.</p>	<p>Art. 7º. Os Associados não respondem, em nenhuma circunstância, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da APÓS-FURNAS.</p>
<p>CAPÍTULO III – Dos Direitos dos Associados</p> <p>Art. 8º – Aos Associados, além de outros direitos que lhes estejam assegurados por lei ou por este Estatuto, deferem-se as seguintes prerrogativas:</p> <p>a) tomar parte nas Assembleias Gerais propondo, apoiando propostas, discutindo, podendo votar e serem votados;</p> <p>b) os Associados Colaboradores terão o direito de participar das Assembleias Gerais,</p>	<p>CAPÍTULO III – Dos Direitos dos Associados</p> <p>Art. 8º. Aos Associados <u>que estiverem em dia com suas contribuições associativas</u>, além de outros direitos que lhes estejam assegurados por lei ou por este Estatuto, deferem-se as seguintes prerrogativas:</p> <p>I. tomar parte nas Assembleias Gerais propondo, apoiando propostas, discutindo, podendo votar e serem votados;</p> <p>b) os Associados Colaboradores terão o direito de participar das Assembleias Gerais,</p>

<p>conforme alínea “a” acima, menos o de serem votados para qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva da APÓS-FURNAS;</p> <p>c) expor, por escrito, à Diretoria Executiva, reivindicação ou assunto de seu interesse como Associado ou da própria APÓS-FURNAS, podendo fazê-lo verbalmente, mediante solicitação de audiência;</p> <p>d) solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por um mínimo de 10% (dez por cento) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos;</p> <p>e) os Associados que tenham recebido título de Beneméritos com base no Estatuto anterior, continuarão com isenção do pagamento de contribuições para a APÓS-FURNAS.</p>	<p>conforme alínea “a” acima, menos o de serem votados para qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva da APÓS-FURNAS;</p> <p>II. expor, por escrito, à Diretoria Executiva, reivindicação ou assunto de seu interesse como Associado ou da própria APÓS-FURNAS, podendo fazê-lo <u>por qualquer meio escrito ou</u> verbalmente, mediante solicitação de audiência;</p> <p>III. solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por um mínimo de 10% (dez por cento) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos.</p> <p>e) os Associados que tenham recebido título de Beneméritos com base no em Estatutos anteriores, continuarão com isenção do pagamento de contribuições para a APÓS-FURNAS.</p>
<p>CAPÍTULO IV – Dos Deveres dos Associados</p> <p>Art. 9º. São deveres dos Associados:</p> <p>a) observar, cumprir e acatar as determinações deste Estatuto e das deliberações e normas que forem aprovadas pelos Órgãos Deliberativos e Administrativos da APÓS-FURNAS;</p> <p>b) manter rigorosamente em dia as suas contribuições e demais obrigações para com a APÓS-FURNAS;</p> <p>c) exercer, com proficiência e sem remuneração, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados, sem vínculo empregatício, observando as disposições deste Estatuto;</p> <p>e) zelar pelo bom nome da APÓS-FURNAS, bem como pela conservação dos seus bens.</p> <p>Parágrafo Único. Estará impedido do direito ao voto e dos demais benefícios da</p>	<p>CAPÍTULO IV – Dos Deveres dos Associados</p> <p>Art. 9º. São deveres dos Associados:</p> <p>I. observar, cumprir e acatar as determinações deste Estatuto e das deliberações e normas que forem aprovadas pelos Órgãos Deliberativos e Administrativos da APÓS-FURNAS;</p> <p>II. manter rigorosamente em dia as suas contribuições e demais obrigações para com a APÓS-FURNAS;</p> <p>III. exercer, com proficiência e sem remuneração, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados, sem vínculo empregatício, observando as disposições deste Estatuto;</p> <p>IV. zelar pelo bom nome da APÓS-FURNAS, bem como pela conservação dos seus bens; e</p> <p>V. manter atualizados seus dados cadastrais, em especial, endereço de e-mail.</p> <p>Parágrafo Único. Estará impedido do direito ao voto e dos demais benefícios da</p>

<p>APÓS-FURNAS o Associado que estiver em atraso no pagamento de suas contribuições.</p>	<p>APÓS-FURNAS Os Associados que <u>tenham recebido título de Beneméritos com base em estiver em atraso no Estatutos anteriores, continuarão isentos do pagamento de contribuições para a APÓS-FURNAS.</u></p>
<p>CAPÍTULO V – Das Penalidades dos Associados</p> <p>Art. 10º – Estará sujeito à aplicação de penalidade, pela Diretoria Executiva, o Associado que incorrer nos seguintes casos:</p> <p>a) não observância dos deveres previstos no art. 9º deste Estatuto;</p> <p>b) usar ou envolver o nome, as marcas, as dependências e os símbolos da APÓS-FURNAS em campanha de qualquer natureza estranha aos objetivos da Associação;</p> <p>c) perturbação da ordem no convívio social ou trabalhos da APÓS-FURNAS;</p> <p>d) prática de dano ao patrimônio da APÓS-FURNAS.</p> <p>e) não se portar com urbanidade nas dependências da APÓS-FURNAS;</p> <p>§ 1º – As penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, julgada a gravidade das faltas cometidas, serão as seguintes:</p> <p>I. Repreensão por escrito – no caso de falta leve;</p> <p>II. Suspensão – no caso de reincidência em falta que tenha motivado penalidade de Repreensão;</p> <p>III. Perda da condição de Associado – no caso de falta grave ou reincidência em falta que tenha motivado penalidade de Suspensão.</p> <p>§ 2º – Independentemente da aplicação de penalidade, a critério da Diretoria, o Associado indenizará os danos que porventura tenha causado ao patrimônio da APÓS-FURNAS;</p> <p>§ 3º – Da penalidade aplicada poderá haver recurso ao Conselho Deliberativo, em</p>	<p>CAPÍTULO V – Das Penalidades dos Associados</p> <p>Art. 10. Estará sujeito à aplicação de penalidade, pela Diretoria Executiva, o Associado que incorrer nos seguintes casos:</p> <p>I. não <u>observar observância</u> dos deveres previstos no Artigo 9º deste Estatuto;</p> <p>II. usar ou envolver o nome, as marcas, as dependências e os símbolos da APÓS-FURNAS em campanha de <u>qualquer</u> natureza estranha aos objetivos da Associação;</p> <p>III. <u>perturbar perturbação</u> da ordem no convívio social ou trabalhos da APÓS-FURNAS;</p> <p>IV. <u>prática de praticar</u> dano <u>ou gerar prejuízo</u> ao patrimônio da APÓS-FURNAS.</p> <p>V. não se portar com urbanidade nas dependências da APÓS-FURNAS;</p> <p>§ 1º – As penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, <u>julgada ponderada</u> a gravidade das faltas cometidas <u>e oportunizada a defesa ao Associado interessado mediante notificação por qualquer meio escrito</u>, serão as seguintes:</p> <p>I. Repreensão por escrito – no caso de falta leve;</p> <p>II. Suspensão dos direitos de Associado – no caso de falta moderada ou reincidência em falta que tenha motivado penalidade de Repreensão;</p> <p>III. Perda da condição de Associado – no caso de falta grave ou reincidência em falta que tenha motivado penalidade de Suspensão.</p> <p>§ 2º – Independentemente da aplicação de penalidade, a critério da Diretoria, o Associado indenizará os danos <u>e prejuízos</u> que porventura tenha causado ao patrimônio da APÓS-FURNAS;</p> <p>§ 3º – Da penalidade aplicada poderá haver recurso ao Conselho Deliberativo, em</p>

<p>caráter voluntário e sem efeito suspensivo, devendo ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da data da sua notificação;</p> <p>§ 4º – Da penalidade aplicada que determinar perda de condição de associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, devendo o recurso ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias de sua notificação, para que este proceda à convocação da Assembleia.</p>	<p>caráter voluntário e sem efeito suspensivo, devendo ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da data da sua-notificação <u>do Associado, por qualquer meio escrito, da decisão da Diretoria;</u></p> <p>§ 4º –Da penalidade aplicada decisão que determinar <u>a</u> perda de condição de associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, devendo o recurso ser encaminhado ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias de sua da notificação <u>do Associado, por qualquer meio escrito, da decisão do Conselho Deliberativo,</u> para que este proceda à convocação da Assembleia.</p>
<p>CAPÍTULO VI – Do Patrimônio Social</p> <p>Art. 11. O patrimônio da APÓS-FURNAS é distinto do patrimônio dos seus Associados e será constituído dos seguintes bens:</p> <p>a) bens móveis e imóveis e, títulos de renda de qualquer natureza e os respectivos frutos;</p> <p>b) contribuições de seus Associados, estabelecidas de acordo com este Estatuto, e os respectivos frutos;</p> <p>c) rendas de bens ou de serviços de sua própria realização ou promoção;</p> <p>d) contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas associadas ou não.</p> <p>Parágrafo único. O patrimônio da APÓS-FURNAS somente poderá ser utilizado visando os objetivos mencionados no Art. 2º deste Estatuto, sendo vedada a distribuição de resultados, bonificações ou vantagens a dirigentes ou Associados, a qualquer título ou forma.</p>	<p>CAPÍTULO VI – Do Patrimônio Social</p> <p>Art. 11. O patrimônio da APÓS-FURNAS é distinto do patrimônio dos seus Associados e será constituído dos seguintes bens:</p> <p>I. bens móveis e imóveis-e, títulos de renda de qualquer natureza e os respectivos frutos;</p> <p>II. contribuições de seus Associados, estabelecidas de acordo com este Estatuto, e os respectivos frutos;</p> <p>III. rendas de bens ou de serviços de sua própria realização ou promoção;</p> <p>IV. contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas associadas ou não.</p> <p>Parágrafo único. O patrimônio da APÓS-FURNAS somente poderá ser utilizado visando-os-para a consecução dos objetivos mencionados no Artigo 2º deste Estatuto, sendo vedada a distribuição de resultados, bonificações ou vantagens a dirigentes ou Associados, a qualquer título ou forma.</p>
<p>CAPÍTULO VII – Da Organização</p> <p>SEÇÃO I – Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos</p>	<p>CAPÍTULO VII – Da Organização</p> <p>SEÇÃO I – Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos</p>

<p>Art. 12. São Órgãos Deliberativos e Administrativos da APÓS-FURNAS:</p> <p>I. A Assembleia Geral;</p> <p>II. O Conselho Deliberativo;</p> <p>III. A Diretoria Executiva;</p> <p>IV. O Conselho Fiscal.</p>	<p>Art. 12. São Órgãos Deliberativos e Administrativos da APÓS-FURNAS:</p> <p>I. A Assembleia Geral;</p> <p>II. O Conselho Deliberativo;</p> <p>III. A Diretoria Executiva;</p> <p>IV. O Conselho Fiscal.</p>
<p>Art. 13. Somente poderá exercer cargo nos órgãos Deliberativos e Administrativos da APÓS-FURNAS, quem já for Associado há mais de 02 (dois) anos e esteja no pleno gozo de seus direitos estatutários, com exceção do Associado Colaborador, que não poderá exercer cargo na Diretoria Executiva</p>	<p>Art. 13. Somente poderá exercer cargo nos órgãos Deliberativos e Administrativos da APÓS-FURNAS, quem já for Associado há mais de 02 (dois) <u>01 (um)</u> anos e esteja no pleno gozo de seus direitos estatutários, com exceção do Associado Colaborador, que não poderá exercer cargo na Diretoria Executiva.</p>
<p>Art. 14. O exercício de mandato nos Órgãos Deliberativos e Administrativos mencionados nos incisos II, III e IV, do Art. 12 acima, obedecerá às seguintes condições:</p> <p>a) não será remunerado, a qualquer título podendo, entretanto, receber reembolso de despesas praticadas no interesse da APÓS-FURNAS, a critério da Diretoria Executiva e dentro das previsões orçamentárias;</p> <p>b) somente poderá ser assumido por Associado, no pleno gozo de seus direitos estatutários;</p> <p>c) não acarretará responsabilidade pessoal por obrigações contraídas em nome da APÓS-FURNAS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto;</p> <p>d) será considerado em vigor até a posse dos novos eleitos para o período de mandato;</p> <p>e) será limitado ao período de término do mandato, no caso de substituição;</p> <p>f) não poderá ser exercido cumulativamente com outro mandato de que trata este</p>	<p>Art. 14. O exercício de mandato nos Órgãos Deliberativos e Administrativos mencionados nos incisos II, III e IV, do <u>no</u> Artigo 12 acima, obedecerá às seguintes condições:</p> <p>I. não será remunerado a qualquer título podendo, entretanto, receber reembolso de despesas praticadas no interesse da APÓS-FURNAS, a critério da Diretoria Executiva e dentro das previsões orçamentárias;</p> <p>b) somente poderá ser assumido por Associado, no pleno gozo de seus direitos estatutários;</p> <p>II. não acarretará responsabilidade pessoal por obrigações contraídas em nome da APÓS-FURNAS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da lei ou deste Estatuto;</p> <p>III. será considerado em vigor até a posse dos novos eleitos para o período de mandato <u>os novos Conselheiros e Diretores exercerão integralmente os respectivos cargos a partir da posse, independentemente da conclusão do registro da ata respectiva;</u></p>

<p>artigo;</p> <p>g) em caso de empate em eleição a que concorrer terá prioridade o Associado Fundador ou o Associado que tiver o maior tempo de inscrição na Associação.</p>	<p>IV. será limitado ao período de término do mandato, no caso de substituição <u>por vacância do cargo</u>;</p> <p>V. não poderá ser exercido cumulativamente com outro <u>mandato cargo</u> de que trata este Artigo.</p> <p>g) em caso de empate em eleição a que concorrer terá prioridade o Associado Fundador ou o Associado que tiver o maior tempo de inscrição na Associação.</p>
<p>SEÇÃO II – Da Assembleia Geral</p> <p>Art. 15. A Assembleia Geral dos Associados é o órgão que determina a orientação geral e superior da APÓS-FURNAS e se reúne anualmente, em sessão ordinária, no mês de março e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo único. A convocação poderá ser feita, ainda, por solicitação do Conselho Deliberativo ou a requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.</p>	<p>SEÇÃO II – Da Assembleia Geral</p> <p>Art. 15. A Assembleia Geral dos Associados é o órgão que determina a orientação geral e superior da APÓS-FURNAS e se reúne anualmente, em sessão ordinária, no mês de março e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo único. A convocação poderá ser feita, ainda, por solicitação do Conselho Deliberativo ou a requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.</p>
<p>Art. 16. Compete às Assembleias Gerais:</p> <p>I – ORDINÁRIAS</p> <p>a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, dando posse aos eleitos;</p> <p>b) aprovar o Balanço Anual da APÓS-FURNAS e a Demonstração do Resultado do exercício financeiro, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>c) deliberar sobre o Orçamento da APÓS-FURNAS para o exercício corrente;</p> <p>d) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, bem como sobre os demais assuntos de interesse da APÓS-FURNAS, desde que constantes dos respectivos editais de convocação.</p>	<p>Art. 16. Compete às Assembleias Gerais:</p> <p>I. ORDINÁRIAS</p> <p>a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, dando <u>imediatamente</u> posse aos eleitos;</p> <p>b) aprovar o Balanço Anual da APÓS-FURNAS e a Demonstração do Resultado do exercício financeiro, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>c) deliberar sobre o Orçamento da APÓS-FURNAS para o exercício corrente;</p> <p>d) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, bem como sobre os demais assuntos de interesse da APÓS-FURNAS, desde que constantes dos respectivos editais de convocação.</p>

<p>II – EXTRAORDINÁRIAS</p> <p>a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em caso da vacância;</p> <p>b) aprovar as eventuais alterações no Orçamento da APÓS-FURNAS;</p> <p>c) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição, alienação ou oneração de imóveis da APÓS-FURNAS;</p> <p>d) deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observando o que estabelece o § 2º do Artigo 20 deste Estatuto;</p> <p>e) deliberar sobre alteração ou reforma do Estatuto, observando o que estabelece o § 2º do Artigo 20 deste Estatuto;</p> <p>f) deliberar sobre a extinção da APÓS-FURNAS e destinação do seu patrimônio, na forma do Art. 43 deste Estatuto;</p> <p>g) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e demais assuntos de interesse da APÓS-FURNAS, desde que constantes dos respectivos editais de convocação.</p>	<p>II.EXTRAORDINÁRIAS</p> <p>a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em caso da vacância;</p> <p>b) aprovar as eventuais alterações no Orçamento da APÓS-FURNAS;</p> <p>c) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição, alienação ou oneração de imóveis da APÓS-FURNAS;</p> <p>d) deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, <u>quando especificamente convocada para tal fim, e de membros</u> do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observando o que estabelecem <u>os §§ 2º e 3º</u> do Artigo 20 deste Estatuto;</p> <p>e) deliberar sobre alteração ou reforma do Estatuto, observando o que estabelece <u>m os §§ 2º e 3º</u> do Artigo 20 deste Estatuto;</p> <p>f) deliberar sobre a extinção da APÓS-FURNAS e destinação do seu patrimônio, na forma do <u>Artigo</u> 43 deste Estatuto;</p> <p>g) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e demais assuntos de interesse da APÓS-FURNAS, desde que constantes dos respectivos editais de convocação.</p>
<p>Art. 17. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital publicado em jornal de grande circulação do País, e/ou por meio de carta circular enviada, a todos os Associados, dela constando, obrigatoriamente, a data, hora, local e Ordem do Dia.</p>	<p>Art. 17. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) <u>10 (dez) dias</u>, por edital publicado em jornal de grande circulação do País no site da Associação ou em qualquer outro veículo de divulgação da Associação, e/ou por meio de carta circular correspondência eletrônica enviada a todos os <u>aos e-mails cadastrados dos</u> Associados, dela constando, obrigatoriamente, a data, hora, local e Ordem do Dia.</p> <p><u>Parágrafo Único. Desde que informado no respectivo edital de convocação, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente</u></p>

	<p><u>digital, por meio de sistema eletrônico. O edital deverá, ainda, indicar as regras e os procedimentos sobre como os Associados poderão participar e votar a distância na Assembleia Geral, e informar como se dará o acesso e utilização do sistema pelos Associados.</u></p>
<p>Art. 18. As Assembleias Gerais serão realizadas com a presença mínima de 20 (vinte) Associados com direito a voto, exceção feita para o disposto nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II do Art. 16 deste Estatuto, que serão regidos pelos § 2º do Artigo 20 e Artigo 43.</p> <p>Parágrafo único. Não sendo alcançado o quórum previsto neste artigo, haverá uma segunda convocação, com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias e com a advertência de que será realizada com a presença de qualquer número de Associados.</p>	<p>Art. 18. As Assembleias Gerais serão realizadas com a presença mínima de 20 (vinte) Associados com direito a voto, exceção feita para o disposto nas alíneas “d”, <u>e “e”-e “f”</u> do inciso II do <u>Artigo</u> 16 deste Estatuto, que serão regidos pelos <u>§§ 2º e 3º</u> do Artigo 20 <u>e o disposto na alínea “f” do inciso II do Artigo 16 deste Estatuto, que será regido pelo Artigo 43.</u></p> <p>Parágrafo único. Não sendo alcançado o quórum <u>mínimo de instalação</u> previsto neste Artigo, haverá uma segunda convocação, com intervalo mínimo de <u>5 (cinco) dias 30 (trinta) minutos</u> e com a advertência de que será realizada com a presença de qualquer número de Associados.</p>
<p>Art. 19. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. No caso da ausência de ambos, haverá indicação, pelos Associados presentes, entre si, de um Presidente <i>ad hoc</i>.</p> <p>§ 1º – Cabe ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário, para os trabalhos da mesa;</p> <p>§ 2º – O Presidente da Assembleia dará início aos trabalhos com a verificação do quórum, pelo Livro de Presenças, e com a discussão e votação da ata da Assembleia anterior, passando, em seguida, aos assuntos da Ordem do Dia.</p>	<p>Art. 19. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. No caso da ausência de ambos, haverá indicação, pelos Associados presentes, entre si, de um Presidente <i>ad hoc</i>.</p> <p>§ 1º – Cabe ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário, para os trabalhos da mesa;</p> <p>§ 2º – O Presidente da Assembleia dará início aos trabalhos com a verificação do quórum, pelo Livro de Presenças <u>e com a discussão e votação da ata da Assembleia anterior</u>, passando, em seguida, aos assuntos da Ordem do Dia.</p>
<p>Art. 20. As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria</p>	<p>Art. 20. As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria</p>

<p>simples, contada essa sobre o quórum mínimo de 70% (setenta por cento) dos Associados que assinaram o Livro de Presenças, por meio de voto descoberto ou, excepcionalmente, por outro meio de manifestação que for aprovado na hora, ressalvadas as disposições das alíneas “d”, “e” e “f”, do inciso II do Art. 16 deste Estatuto, que serão regidas pelos § 2º deste Artigo e pelo Artigo 43.</p> <p>§ 1º – Não terão direito a voto os Associados que não estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários;</p> <p>§ 2º – Para deliberar sobre destituição de membro(s) eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como para alterações e/ou reformas deste Estatuto, será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, desde que seja respeitado o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos Associados para instalação da Assembleia.</p>	<p>simples, contada essa sobre o quórum mínimo de 70% (setenta por cento) dos Associados que assinaram o Livro de Presenças <u>dos presentes no momento da votação</u>, por meio de voto descoberto ou, excepcionalmente, por outro meio de manifestação que for aprovado na hora, ressalvadas as disposições das alíneas “d”, <u>e “e” e “f”</u>, do inciso II do Artigo 16 deste Estatuto, que serão regidas pelos <u>§§ 2º e 3º deste Artigo e na alínea “f” do inciso II do Artigo 16 deste Estatuto, que será regido pelo Artigo 43.</u></p> <p>§ 1º – Não terão direito a voto os Associados que não estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários;</p> <p>§ 2º – Para deliberar sobre destituição de membro(s) eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como para alterações e/ou reformas deste Estatuto, será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, desde que seja respeitado o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos Associados para instalação da Assembleia.</p> <p><u>§3º – Para deliberar sobre alterações e/ou reformas deste Estatuto, será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, desde que seja respeitado o quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos Associados para instalação da Assembleia.</u></p>
<p>Art. 21. Qualquer Associado poderá fazer-se representar por outro Associado, nas Assembleias Gerais, mediante procuração por instrumento público ou particular, com validade máxima de um ano, devendo esta última, para sua validade, trazer reconhecida a firma do outorgante.</p>	<p>Art. 21. Qualquer Associado poderá fazer-se representar por outro Associado, nas Assembleias Gerais, mediante procuração por instrumento público ou particular, com validade máxima de um ano, devendo esta última, para sua validade, trazer reconhecida a firma do outorgante <u>e firma reconhecida e/ou assinatura realizada por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de</u></p>

<p>§ 1º – O Associado outorgado deverá assinar o Livro de Presenças, por procuração, em nome do outorgante e apresentar o respectivo documento ao Presidente da Assembleia, por ocasião da verificação do quórum, para o seu arquivamento;</p> <p>§ 2º – Cada Associado não poderá representar, por procuração, mais do que 5 (cinco) outros Associados;</p> <p>§ 3º – Em casos excepcionais, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, poderão ser computados os votos enviados por correspondência ou qualquer meio definido pela Associação. Esses votos deverão estar claramente explicitados e serem entregues ao Presidente da Assembleia, até o momento da apuração da votação respectiva, para conhecimento dos presentes.</p>	<p><u>2001.</u></p> <p>§ 1º – O Associado outorgado deverá assinar o Livro de Presenças, por procuração, em nome do outorgante e apresentar o respectivo documento ao Presidente da Assembleia, por ocasião da verificação do quórum, para o seu arquivamento;</p> <p>§ 2º – Cada Associado não poderá representar, por procuração, mais do que 5 (cinco) outros Associados;</p> <p>§ 3º – <u>Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do Artigo 17 deste Estatuto, em</u> casos excepcionais, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, poderão ser computados os votos enviados por correspondência ou qualquer meio definido pela Associação. Esses votos deverão estar claramente explicitados e serem entregues ao Presidente da Assembleia, até o momento da apuração da votação respectiva, para conhecimento dos presentes.</p>
<p>Art. 22. Das Assembleias serão lavradas atas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, devendo ser dada ciência das deliberações para todos os Associados, dentro de 10 (dez) dias da sua realização.</p>	<p>Art. 22. Das Assembleias serão lavradas atas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, devendo ser dada ciência das deliberações para todos os Associados, dentro de 10 (dez) dias da sua realização.</p>
<p>SEÇÃO III – Do Conselho Deliberativo</p> <p>Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão competente para deliberar sobre as diretrizes administrativas da APÓS-FURNAS, aprovando suas normas e procedimentos e fiscalizando o seu cumprimento, tendo a seguinte composição:</p> <p>I. Membros Natos – os ex-presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;</p> <p>II. Membros Eletivos – 20 (vinte) Associados eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.</p>	<p>SEÇÃO III – Do Conselho Deliberativo</p> <p>Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão competente para deliberar sobre as diretrizes administrativas da APÓS-FURNAS, aprovando suas normas e procedimentos e fiscalizando o seu cumprimento, tendo a seguinte composição:</p> <p>I. Membros Natos – os ex-presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;</p> <p>II. Membros Eletivos – 20 (vinte) Associados eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.</p>

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, entre seus membros, e empossar o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- b) traçar as políticas e diretrizes administrativas da APÓS-FURNAS, aprovando normas organizacionais e administrativas, inclusive Quadro de Pessoal e níveis salariais, por sua iniciativa ou por proposta da Diretoria Executiva, observadas as disposições estatutárias;
- c) deliberar sobre a instalação ou encerramento de órgãos setoriais ou regionais da APÓS-FURNAS e aprovar normas reguladoras para o seu funcionamento, por proposta da Diretoria Executiva;
- d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, o valor das contribuições mensais a serem pagas pelos Associados; valor esse que não poderá exceder a 1% (hum por cento) do benefício mensal pago pela Fundação Real Grandeza ao Associado Efetivo e o valor das contribuições mensais a serem pagas pelo Associado Colaborador, bem como o valor de eventuais taxas de serviços prestados pela APÓS-FURNAS;
- e) fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto, decidindo, em caso de urgência, sobre os casos omissos, ad referendum da Assembleia Geral;
- f) solicitar e examinar Atas de Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e relatórios verbais ou escritos desses Órgãos sobre assuntos pertinentes à gestão da APÓS-FURNAS;
- g) solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para tratar de assuntos específicos;
- h) deliberar, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva aos Associados;

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger, entre seus membros, e empossar o seu Presidente e o Vice-Presidente e eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, devendo a ata respectiva ser levada a registro;
- II. traçar as políticas e diretrizes administrativas da APÓS-FURNAS, aprovando normas organizacionais e administrativas, inclusive Quadro de Pessoal e níveis salariais, por sua iniciativa ou por proposta da Diretoria Executiva, observadas as disposições estatutárias;
- III. deliberar sobre a instalação ou encerramento de órgãos setoriais ou regionais da APÓS-FURNAS e aprovar normas reguladoras para o seu funcionamento, por proposta da Diretoria Executiva;
- IV. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, o valor das contribuições mensais a serem pagas pelos Associados; valor esse que não poderá exceder a 1% (um por cento) do benefício mensal pago pela Fundação Real Grandeza ao Associado Efetivo e o valor das contribuições mensais a serem pagas pelo Associado Colaborador, bem como o valor de eventuais taxas de serviços prestados pela APÓS-FURNAS;
- ~~e) fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto, decidindo, em caso de urgência, sobre os casos omissos, ad referendum da Assembleia Geral;~~
- V. solicitar e examinar Atas de Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e relatórios verbais ou escritos desses Órgãos sobre assuntos pertinentes à gestão da APÓS-FURNAS;
- VI. solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para tratar de assuntos específicos;
- VII. deliberar, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva aos Associados;
- VIII. examinar, após conhecer parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Anual, a

i) deliberar sobre outros assuntos cuja competência lhe for atribuída por este Estatuto ou por disposições aprovadas pelos Órgãos Deliberativos e Administrativos da APÓS-FURNAS.

j) examinar, após conhecer parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Anual, a Demonstração de Resultado e a Execução Orçamentária do exercício findo e a proposta orçamentária encaminhada pela Diretoria Executiva a ser aprovada na Assembleia Geral Ordinária;

l) aprovar a constituição da Comissão para o processo eleitoral por proposta da Diretoria Executiva;

m) aprovar o Regulamento Eleitoral apresentado pela Comissão Eleitoral;

n) examinar proposta de reforma e/ou alteração do Estatuto a ser encaminhado à Assembleia Geral para deliberação e prosseguimento das providências legais que se fizerem necessárias;

o) deliberar, a qualquer tempo, sobre projeto de criação, reforma e/ou alteração dos órgãos Deliberativos e Administrativos, previamente à sua aprovação pela Assembleia Geral.

Demonstração de Resultado e a Execução Orçamentária do exercício findo e a proposta orçamentária encaminhada pela Diretoria Executiva, a serem aprovados na Assembleia Geral Ordinária;

IX. aprovar a constituição da Comissão para o processo eleitoral por proposta da Diretoria Executiva;

X. aprovar o Regulamento Eleitoral apresentado pela Comissão Eleitoral;

XI. examinar proposta da Diretoria Executiva de reforma e/ou alteração do Estatuto a ser encaminhado à Assembleia Geral para deliberação e prosseguimento das providências legais que se fizerem necessárias;

XII. deliberar sobre outros assuntos cuja competência lhe for atribuída por este Estatuto ou por disposições aprovadas pelos Órgãos Deliberativos e Administrativos da APÓS-FURNAS;

~~j) examinar, após conhecer parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Anual, a Demonstração de Resultado e a Execução Orçamentária do exercício findo e a proposta orçamentária encaminhada pela Diretoria Executiva a ser aprovada na Assembleia Geral Ordinária;~~

~~l) aprovar a constituição da Comissão para o processo eleitoral por proposta da Diretoria Executiva;~~

~~m) aprovar o Regulamento Eleitoral apresentado pela Comissão Eleitoral;~~

~~n) examinar proposta de reforma e/ou alteração do Estatuto a ser encaminhado à Assembleia Geral para deliberação e prosseguimento das providências legais que se fizerem necessárias;~~

~~o) deliberar, a qualquer tempo, sobre projeto de criação, reforma e/ou alteração dos órgãos Deliberativos e Administrativos, previamente à sua aprovação pela Assembleia Geral.~~

XIII. fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto, decidindo, em caso de urgência,

	<p><u>sobre os casos omissos, ad referendum da Assembleia Geral.</u></p>
<p>Art. 25. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de 11 (onze) de seus Conselheiros, com direito a voto, respeitado o disposto no § 1º do Art. 20 deste Estatuto, em Reuniões Ordinárias mensais ou Reuniões Extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias, convocadas pelo seu Presidente.</p> <p>§ 1º – Por decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, as Reuniões poderão realizar-se com a presença de qualquer número de seus Membros, desde que não sejam procedidas votações ou deliberações;</p> <p>§ 2º – As Reuniões Extraordinárias poderão, ainda, realizar-se por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 10 (dez) ou mais Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, especificando claramente os motivos para a convocação;</p> <p>§ 3º – Os Membros Natos poderão reunir-se em separado, para assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva, por convocação de qualquer Membro Nato ou solicitação da Diretoria Executiva;</p> <p>§ 4º – Por convocação do seu Presidente, em término de mandato, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se em Reunião Extraordinária, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia Geral em que forem eleitos seus Membros Eletivos, para dar cumprimento ao disposto na alínea “a” do Art. 24 deste Estatuto.</p>	<p>Art. 25. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de 11 (onze) de seus Conselheiros, com direito a voto, respeitado o disposto no § 1º do Art. 20 deste Estatuto, em Reuniões Ordinárias mensais ou Reuniões Extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias, convocadas pelo seu Presidente.</p> <p>§ 1º – Por decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, as Reuniões poderão realizar-se com a presença de qualquer número de seus membros, desde que não sejam procedidas votações ou deliberações;</p> <p>§ 2º – As Reuniões Extraordinárias poderão, ainda, realizar-se por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 10 (dez) ou mais Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, especificando claramente os motivos para a convocação;</p> <p>§ 3º – Os Membros Natos poderão reunir-se em separado, para assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva, por convocação de qualquer Membro Nato ou solicitação da Diretoria Executiva;</p> <p>§ 4º – Por convocação do seu Presidente, em término de mandato, O Conselho Deliberativo deverá reunir-se em Reunião Extraordinária, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia Geral em que forem eleitos seus Membros Eletivos, para dar cumprimento ao disposto na alínea “a” <u>no inciso “I”</u> do Artigo 24 deste Estatuto.</p>
<p>Art. 26. Perderá seu mandato o Membro Eletivo do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.</p>	<p>Art. 26. Perderá seu mandato o Membro Eletivo do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.</p>
<p>Art. 27. As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente ou</p>	<p>Art. 27. As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente ou</p>

<p>pelo Vice-Presidente e na ausência destes, pelo Conselheiro com maior tempo como Associado e serão secretariadas por secretário designado pelo Presidente do Conselho, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos Membros Natos e Eletivos presentes à reunião, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade.</p> <p>§ 1º – Os trabalhos terão início com a verificação do quórum, pela lista de presenças, e com a discussão e votação da ata da reunião anterior, passando, em seguida, aos assuntos da Ordem do Dia;</p> <p>§ 2º – Das reuniões serão lavradas atas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário;</p> <p>§ 3º – Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, porém sem direito a voto.</p>	<p>pelo Vice-Presidente e na ausência destes, pelo Conselheiro com maior tempo como Associado e serão secretariadas por secretário designado pelo Presidente do Conselho, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros natos e eletivos presentes à reunião, cabendo ao Presidente, <u>também além do seu</u>, o voto de qualidade.</p> <p>§ 1º – Os trabalhos terão início com a verificação do quórum, pela lista de presenças, e com a discussão e votação da ata da reunião anterior, passando, em seguida, aos assuntos da Ordem do Dia.</p> <p>§ 2º – Das reuniões serão lavradas atas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, <u>dispensado o seu registro, com exceção da ata de eleição de membros da Diretoria, na forma do Artigo 24, inciso I.;</u></p> <p>§ 3º – Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, porém sem direito a voto.</p>
<p>SEÇÃO IV – Da Diretoria Executiva</p> <p>Art. 28. A Diretoria Executiva é o órgão de direção geral da APÓS-FURNAS, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir os atos necessários ao seu funcionamento, e aos objetivos de seus Associados, para o pleno atendimento aos ditames estatutários e se compõe dos seguintes membros:</p> <p>I – DIRETORES</p> <p>a) Diretor Presidente;</p> <p>b) Diretor Financeiro;</p> <p>c) Diretor Administrativo;</p> <p>d) Diretor Social.</p> <p>II – VICE-DIRETORES</p> <p>a) Vice-Diretor Presidente;</p>	<p>SEÇÃO IV – Da Diretoria Executiva</p> <p>Art. 28. A Diretoria Executiva é o órgão <u>executivo e</u> de direção geral da APÓS-FURNAS, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir os atos necessários ao seu funcionamento, e aos objetivos de seus Associados, para o pleno atendimento aos ditames estatutários e se compõe dos seguintes membros:</p> <p>I. DIRETORES</p> <p><u>a)</u> Diretor Presidente;</p> <p><u>b)</u> Diretor <u>Administrativo</u>-Financeiro;</p> <p>c) Diretor Administrativo;</p> <p><u>d)</u> Diretor Social.</p> <p>II. VICE-DIRETORES</p> <p>a) Vice-Diretor Presidente;</p>

<p>b) Vice-Diretor Financeiro; c) Vice-Diretor Administrativo; d) Vice-Diretor Social.</p> <p>Parágrafo único. Aos Vice-Diretores compete:</p> <p>a) colaborar com os Diretores respectivos, no desempenho das suas funções, de acordo com as delegações que lhes forem atribuídas pelos mesmos, atendidas às disposições estatutárias;</p> <p>b) substituir interinamente o Diretor respectivo, em seus impedimentos ou ausências. No caso de vacância do cargo, este assume a titularidade até eleição em Assembleia Geral.</p>	<p>b) Vice-Diretor <u>Administrativo</u>-Financeiro; c) Vice-Diretor Administrativo; d) Vice-Diretor Social.</p> <p>Parágrafo único. Aos Vice-Diretores compete:</p> <p>I. colaborar com os Diretores respectivos, no desempenho das suas funções, de acordo com as delegações que lhes forem atribuídas pelos mesmos, atendidas às disposições estatutárias;</p> <p>II. substituir interinamente o Diretor respectivo, em seus impedimentos ou ausências. No caso de vacância do cargo, <u>o Vice-Diretor este</u> assume a titularidade até <u>decisão do Conselho Deliberativo-eleição em Assembleia Geral.</u></p>
<p>Art. 29. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos somente uma vez.</p> <p>Parágrafo único. Os Vice-Diretores reeleitos poderão ser eleitos ao cargo de Diretor por 1 (um) mandato.</p>	<p>Art. 29. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral <u>pelo Conselho Deliberativo</u>, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos somente uma vez <u>consecutiva.</u></p> <p>Parágrafo único. <u>O exercício do cargo pelos diretores eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo começa imediatamente, independentemente da conclusão do registro da ata que eleger e empossar a nova Diretoria. Os Vice-Diretores reeleitos poderão ser eleitos ao cargo de Diretor por 1 (um) mandato.</u></p>
<p>Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença dos seus Membros pelo menos uma vez por mês, em caráter ordinário e extraordinariamente tantas vezes quando necessário, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente, também, o voto de qualidade.</p> <p>§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz, porém sem direito a voto.</p> <p>§ 2º – Das reuniões serão lavradas atas, que serão assinadas por todos os Membros da Diretoria presentes.</p>	<p>Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença dos seus Membros pelo menos uma vez por mês, em caráter ordinário e extraordinariamente tantas vezes quando necessário, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente, também, o voto de qualidade.</p> <p>§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz, porém sem direito a voto.</p> <p>§ 2º – Das reuniões serão lavradas atas, que serão assinadas por todos os Membros da Diretoria presentes.</p>

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições aprovadas pelos Órgãos Deliberativos e Administrativos da APÓS-FURNAS, praticando todos os atos de sua administração, zelando pelo seu patrimônio e pelo cumprimento da legislação vigente e consultando o Conselho Deliberativo ad referendum da Assembleia Geral, sobre os casos omissos no presente Estatuto;

b) elaborar anualmente, de forma a submeter à deliberação da Assembleia Geral Ordinária:

I. relatório de suas atividades no exercício anterior;

II. Balanço e Demonstração do Resultado do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

III. proposta orçamentária para o exercício corrente;

c) elaborar de forma a submeter à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária:

I. proposta de alterações no Orçamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, que se tornarem necessárias;

II. proposta para a aquisição, alienação ou oneração de imóveis da APÓS-FURNAS;

d) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo:

I. propostas de normas organizacionais e administrativas, Quadro de Pessoal e níveis salariais;

II. proposta para a fixação das contribuições mensais dos Associados ou para eventuais taxas de serviços;

III. proposta ou parecer sobre a criação ou extinção de órgãos setoriais ou regionais da APÓS-FURNAS, bem como para as normas reguladoras dos mesmos;

IV. consulta, em caso de urgência, sobre casos omissos no presente Estatuto, como disposto na alínea “e” do Art. 24 deste Estatuto;

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

I. a administração ordinária das atividades da Associação, de forma a cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições aprovadas pelos Órgãos Deliberativos e Administrativos da APÓS-FURNAS, praticando todos os atos de sua administração, zelando pelo seu patrimônio e pelo cumprimento da legislação vigente ~~e consultando o Conselho Deliberativo ad referendum da Assembleia Geral, sobre os casos omissos no presente Estatuto;~~

II. elaborar anualmente, de forma a submeter à deliberação da Assembleia Geral Ordinária:

a) relatório de suas atividades no exercício anterior;

b) Balanço e Demonstração do Resultado do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

c) proposta orçamentária para o exercício corrente;

III. elaborar de forma a submeter à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária:

proposta de alterações no Orçamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, que se tornarem necessárias;

a) proposta para a aquisição, alienação ou oneração de imóveis da APÓS-FURNAS;

IV. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo:

a) propostas de normas organizacionais e administrativas, Quadro de Pessoal e níveis salariais;

b) proposta para a fixação das contribuições mensais dos Associados ou para eventuais taxas de serviços;

c) proposta ou parecer sobre a criação ou extinção de órgãos setoriais ou regionais da APÓS-FURNAS, bem como para as normas reguladoras dos mesmos;

d) consulta, em caso de urgência, sobre casos omissos no presente Estatuto, ad referendum do Conselho Deliberativo, como disposto ~~na alínea “e” de no~~ Artigo 24

<p>e) deliberar sobre a admissão de Associados;</p> <p>f) admitir e dispensar empregados da APÓS-FURNAS;</p> <p>g) deliberar sobre outros assuntos cuja competência lhe for atribuída por este Estatuto ou por disposições aprovadas pelos Órgãos Administrativos da APÓS-FURNAS.</p>	<p>deste Estatuto;</p> <p>e) deliberar sobre a admissão de Associados;</p> <p>f) admitir e dispensar empregados da APÓS-FURNAS;</p> <p>g) deliberar sobre outros assuntos cuja competência lhe for atribuída por este Estatuto ou por disposições aprovadas pelos Órgãos Administrativos da APÓS-FURNAS.</p>
<p>Art. 32. Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições decorrentes de disposições deste Estatuto:</p> <p>a) representar a APÓS-FURNAS, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários com poderes específicos;</p> <p>b) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os seguintes atos:</p> <p>I. os documentos financeiros relativos as movimentações das contas bancárias mantidas pela APÓS-FURNAS em estabelecimentos de crédito;</p> <p>II. celebração de contratos, acordos e convênios de interesse da APÓS-FURNAS, inclusive de prestação de serviços, atendidas as disposições legais e estatutárias;</p> <p>III. quaisquer outros atos referentes a direitos ou obrigações financeiras da APÓS-FURNAS;</p> <p>c) convocar as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e coordenar os trabalhos dos demais Diretores;</p> <p>d) delegar poderes aos demais Diretores, para assinarem correspondências em nome da APÓS-FURNAS, referentes a assuntos específicos de suas áreas respectivas;</p> <p>e) gerenciar as atividades jurídicas da APÓS-FURNAS.</p>	<p>Art. 32. Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições decorrentes de disposições deste Estatuto:</p> <p>I. representar a APÓS-FURNAS, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários com poderes específicos;</p> <p>II. assinar, em conjunto com o Diretor <u>Administrativo</u>-Financeiro, os seguintes atos:</p> <p>a) os documentos financeiros relativos as movimentações das contas bancárias mantidas pela APÓS-FURNAS em estabelecimentos de crédito;</p> <p>b) celebração de contratos, acordos e convênios de interesse da APÓS-FURNAS, inclusive de prestação de serviços, atendidas as disposições legais e estatutárias;</p> <p>c) quaisquer outros atos referentes a direitos ou obrigações financeiras da APÓS-FURNAS;</p> <p>III. convocar as Assembleias Gerais e coordenar os trabalhos dos demais Diretores;</p> <p>IV. delegar poderes aos demais Diretores, para assinarem correspondências em nome da APÓS-FURNAS, referentes a assuntos específicos de suas áreas respectivas; gerenciar as atividades jurídicas da APÓS-FURNAS.</p> <p>V. gerenciar as atividades jurídicas da APÓS-FURNAS.</p>
<p>Art. 33. Compete ao Diretor Financeiro:</p> <p>a) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos mencionados na alínea “b” do Art. 32 deste Estatuto;</p>	<p>Art. 33. Compete ao Diretor <u>Administrativo</u>-Financeiro:</p> <p>I. assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos mencionados na alínea “b” do Art. 32 deste Estatuto;</p>

b) dirigir os trabalhos de tesouraria e contabilidade da APÓS-FURNAS, zelando pela observância dos encargos fiscais e trabalhistas;

c) controlar a arrecadação da receita, pagar as despesas e folhas de pagamento de empregados;

d) controlar a execução do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral, incentivando a arrecadação e sugerindo medidas para diminuir despesas;

e) prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, facilitando o exame dos documentos da APÓS-FURNAS;

Art. 34. Compete ao Diretor Administrativo:

a) organizar e supervisionar os serviços relativos à administração interna da APÓS-FURNAS, providenciando o perfeito funcionamento das suas atividades e eventos;

b) providenciar o controle, distribuição e arquivamento da correspondência e demais expedientes da APÓS-FURNAS, despachando, em conjunto com o Diretor Presidente, os assuntos de ordem administrativa e assinando o que lhe for delegado pelo mesmo;

c) manter atualizado o cadastro dos Associados da APÓS-FURNAS, controlando a apresentação de propostas de admissão e pedidos de desligamento e submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva, conforme §§1º e 2º do Art. 6º deste Estatuto;

d) cuidar da manutenção dos bens móveis, utensílios e equipamentos da APÓS-FURNAS, providenciando seu cadastramento;

e) supervisionar, no âmbito administrativo, os serviços dos empregados ou contratados da APÓS-FURNAS, despachando com o Diretor Presidente os atos necessários para a sua manutenção e disciplina;

f) gerenciar os recursos de informática da APÓS-FURNAS, bem como o seu devido uso.

II. dirigir os trabalhos de tesouraria e contabilidade da APÓS-FURNAS, zelando pela observância dos encargos fiscais e trabalhistas;

III. controlar a arrecadação da receita, pagar as despesas e folhas de pagamento de empregados;

IV. controlar a execução do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral, incentivando a arrecadação e sugerindo medidas para diminuir despesas;

V. prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, facilitando o exame dos documentos da APÓS-FURNAS;

~~Art. 34. Compete ao Diretor Administrativo:~~

VI. organizar e supervisionar os serviços relativos à administração interna da APÓS-FURNAS, providenciando o perfeito funcionamento das suas atividades e eventos;

VII. providenciar o controle, distribuição e arquivamento da correspondência e demais expedientes da APÓS-FURNAS, despachando, em conjunto com o Diretor Presidente, os assuntos de ordem administrativa e assinando o que lhe for delegado pelo mesmo;

VIII. manter atualizado o cadastro dos Associados da APÓS-FURNAS, controlando ~~a apresentação de propostas de admissão~~ as admissões e pedidos de desligamento ~~e submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva, conforme §§1º e 2º do Art. 6º deste Estatuto;~~

IX. cuidar da manutenção dos bens móveis, utensílios e equipamentos da APÓS-FURNAS, providenciando seu cadastramento;

X. supervisionar, no âmbito administrativo, os serviços dos empregados ou contratados da APÓS-FURNAS, despachando com o Diretor Presidente os atos necessários para a sua manutenção e disciplina;

XI. gerenciar os recursos de informática da APÓS-FURNAS, bem como o seu devido uso.

<p>Art. 34. Compete ao Diretor Social:</p> <p>a) promover ações de serviço social de forma a atender os objetivos da APÓS-FURNAS;</p> <p>b) promover as relações internas e externas da APÓS-FURNAS, de forma a atender, precipuamente, ao disposto na alínea “c” do Art. 2º deste Estatuto;</p> <p>c) manter serviço de coleta, sistematização e divulgação aos Associados de informações, legislação, trabalhos, estudos técnicos e outros dados relacionados com as atividades da APÓS-FURNAS;</p> <p>d) promover ou realizar estudos, cursos, congressos ou outros tipos de conclave, bem como atividades de comemorações ou lazer, atendidas as disposições estatutárias;</p> <p>e) gerenciar as atividades de comunicação da APÓS-FURNAS, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente.</p>	<p>Art. 34. Compete ao Diretor Social:</p> <p>I. promover ações de serviço social de forma a atender os objetivos da APÓS-FURNAS;</p> <p>II. promover as relações internas e externas da APÓS-FURNAS, de forma a atender, precipuamente, ao disposto na alínea “c” do Artigo 2º deste Estatuto;</p> <p>III. manter serviço de coleta, sistematização e divulgação aos Associados de informações, legislação, trabalhos, estudos técnicos e outros dados relacionados com as atividades da APÓS-FURNAS;</p> <p>IV. promover ou realizar estudos, cursos, congressos ou outros tipos de conclave, bem como atividades de comemorações ou lazer, atendidas as disposições estatutárias;</p> <p>V. gerenciar as atividades de comunicação da APÓS-FURNAS, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente.</p>
<p>SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal</p> <p>Art. 35. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Membros Efetivos e por 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma só vez.</p>	<p>SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal</p> <p>Art. 35. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Membros Efetivos e por 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma só vez.</p>
<p>Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á cada 2 (dois) meses, ou sempre que julgar necessário, lavrando, as atas e pareceres, com as conclusões dos exames efetuados.</p> <p>§ 1º – As reuniões serão realizadas com a presença de todos os Membros Efetivos ou Suplentes em exercício e as decisões serão tomadas por maioria de votos.</p> <p>§ 2º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, que providenciará a convocação das reuniões e a lavratura das atas e pareceres.</p> <p>§ 3º – Por convocação do seu Presidente, em término de mandato, o Conselho Fiscal deverá reunir-se extraordinariamente, em até 5 (cinco) dias, após a realização da</p>	<p>Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á <u>a</u> cada 2 (dois) meses, ou sempre que julgar necessário, lavrando, as atas e pareceres, com as conclusões dos exames efetuados.</p> <p>§ 1º – As reuniões serão realizadas com a presença de todos os Membros Efetivos ou Suplentes em exercício e as decisões serão tomadas por maioria de votos.</p> <p>§ 2º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, que providenciará a convocação das reuniões e a lavratura das atas e pareceres.</p> <p>§ 3º – Por convocação do seu Presidente, em término de mandato, o Conselho Fiscal deverá reunir-se extraordinariamente, em até 5 (cinco) dias, após a realização da</p>

<p>Assembleia Geral Ordinária em que foram eleitos os novos Membros, onde se elegerá seu Presidente.</p>	<p>Assembleia Geral Ordinária em que foram eleitos os novos Membros, onde se elegerá seu Presidente.</p>
<p>Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>a) eleger, entre seus Membros Efetivos, o seu Presidente;</p> <p>b) examinar e dar parecer sobre o Balanço Anual e a Demonstração do Resultado do exercício, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;</p> <p>c) examinar a documentação de caráter administrativo, contábil, financeiro e orçamentário da APÓS-FURNAS, solicitando à Diretoria Executiva as informações que julgar necessárias;</p> <p>d) comunicar à Diretoria Executiva, ou ainda à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas, sugerindo medidas que julgar necessárias.</p>	<p>Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I. eleger, entre seus Membros Efetivos, o seu Presidente;</p> <p>II. examinar e dar parecer sobre o Balanço Anual e a Demonstração do Resultado do exercício, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;</p> <p>III. examinar a documentação de caráter administrativo, contábil, financeiro e orçamentário da APÓS-FURNAS, solicitando à Diretoria Executiva as informações que julgar necessárias;</p> <p>IV. comunicar à Diretoria Executiva, ou ainda à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas, sugerindo medidas que julgar necessárias.</p>
	<p><u>Art. 38. A participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, por seus respectivos membros e participantes, poderá ocorrer por conferência telefônica, videoconferência, mediante envio antecipado de voto e/ou manifestação por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. O membro que participar remotamente será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.</u></p>
<p>CAPÍTULO VIII – Do Processo Eleitoral</p> <p>Art. 38. As eleições a que se refere à alínea a do inciso I do Art. 16 deste Estatuto, obedecerão ao seguinte processo:</p> <p>I. as chapas que disputarão o processo eleitoral serão formadas separadamente para</p>	<p>CAPÍTULO VIII – Do Processo Eleitoral</p> <p>Art. 39. As eleições a que se refere à alínea a do inciso I do Artigo 16 deste Estatuto, obedecerão ao seguinte processo:</p> <p>I. as chapas que disputarão o processo eleitoral serão formadas separadamente para</p>

cada órgão Deliberativo e Administrativo da Associação, ou seja: Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, atendendo sempre às disposições deste Estatuto;

II. à convocação para a eleição será feita pela Diretoria Executiva, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Assembleia Geral, por comunicação enviada a todos os Associados, da qual constará, obrigatoriamente:

a) edital de convocação da Assembleia Geral em que se processará a eleição, nos termos deste Estatuto;

b) prazo, local e condições para o registro das chapas;

III. as chapas serão registradas e numeradas, segundo a ordem de apresentação na sede da APÓS-FURNAS;

IV. o prazo para o registro de chapas encerrar-se-á 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral convocada para a eleição;

V. na votação, o secretário da Assembleia Geral procederá a chamada, pela ordem de assinaturas no Livro de Presenças e o Associado, depois de identificado, efetuará a sua votação, conforme o método que a Assembleia aprovar;

VI. para apuração dos votos, o Presidente da Assembleia Geral indicará entre os presentes os escrutinadores, com a aprovação dos Associados;

VII. finda a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará como eleitos os nomes que obtiverem maioria simples de votos e os empossará em seus cargos, providenciando para que esse resultado seja devidamente registrado na ata da Assembleia;

VIII. as eleições, para os casos de vacância de cargos eletivos da Associação, obedecerão, no que couber, às mesmas normas estabelecidas neste artigo, porém as inscrições e as apurações serão individuais.

~~cada órgão Deliberativo e Administrativo da Associação, ou seja:~~ o Conselho Deliberativo, ~~Diretoria Executiva~~ e Conselho Fiscal, atendendo sempre às disposições deste Estatuto;

II. ~~à convocação para a eleição~~ a divulgação do início do processo eleitoral será feita pela Diretoria Executiva, no prazo mínimo de ~~60 (sessenta)~~ 30 (trinta) dias antes da data de realização da Assembleia Geral, por comunicação enviada a todos os Associados, da qual constará, obrigatoriamente:

a) minuta do edital de convocação da Assembleia Geral em que se processará a eleição, nos termos deste Estatuto;

b) prazo, local e condições para o registro das chapas;

III. as chapas serão registradas e numeradas, segundo a ordem de apresentação na sede da APÓS-FURNAS;

IV. o prazo para o registro de chapas encerrar-se-á 5 (cinco) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral convocada para a eleição;

~~V. na votação, o secretário da Assembleia Geral procederá a chamada, pela ordem de assinaturas no Livro de Presenças e o Associado, depois de identificado, efetuará a sua votação, conforme o método que a Assembleia aprovar;~~

V. para apuração dos votos, o Presidente da Assembleia Geral indicará entre os presentes os escrutinadores, com a aprovação dos Associados;

VI. finda a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará como eleitos os nomes que obtiverem maioria simples de votos e os empossará em seus cargos, providenciando para que esse resultado seja devidamente registrado na ata da Assembleia;

VII. as eleições, para os casos de vacância de cargos eletivos da Associação, obedecerão, no que couber, às mesmas normas estabelecidas neste Artigo, porém as inscrições e as apurações serão individuais.

<p>Parágrafo único. Instaurada a convocação para o processo eleitoral não deverá haver convocação de Assembleia Geral Extraordinária para mudança do Estatuto vigente.</p>	<p><u>§1º. Em caso de empate nas eleições, terá prioridade o Associado Fundador ou o Associado que tiver o maior tempo de inscrição na Associação.</u></p> <p>§2º. Instaurada a convocação para o processo eleitoral não deverá haver convocação de Assembleia Geral Extraordinária para mudança do Estatuto vigente.</p>
<p>Art. 39. A Comissão Eleitoral que coordenará todo o processo, em conformidade com o Regulamento Eleitoral, será constituída por 3 (três) Associados Efetivos no gozo de seus direitos estatutários, indicados pela Diretoria Executiva, homologada pelo Conselho Deliberativo que conduzirá todo o processo.</p>	<p>Art. 40. A Comissão Eleitoral que coordenará todo o processo, em conformidade com o Regulamento Eleitoral, será constituída por 3 (três) Associados Efetivos no gozo de seus direitos estatutários, indicados pela Diretoria Executiva, homologada pelo Conselho Deliberativo que conduzirá todo o processo.</p>
<p>CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais</p> <p>Art. 40. O exercício financeiro da APÓS-FURNAS coincidirá com o ano civil.</p>	<p>CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais</p> <p>Art. 41. O exercício financeiro da APÓS-FURNAS coincidirá com o ano civil.</p>
<p>Art. 41. É vedado à APÓS-FURNAS:</p> <p>a) prestar aval, fiança, dar em penhor ou hipoteca ou constituir qualquer garantia;</p> <p>b) participar de movimentos ideológicos ou político-partidários, bem como permitilos em seus recintos.</p>	<p>Art. 42. É vedado à APÓS-FURNAS:</p> <p>I. prestar aval, fiança, dar em penhor ou hipoteca ou constituir qualquer garantia;</p> <p>II. participar de movimentos ideológicos ou político-partidários, bem como permitilos em seus recintos.</p>
<p>Art. 42. A extinção da APÓS-FURNAS só se dará por imposição legal ou por motivos insuperáveis, constatados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a essa mesma Assembleia aprovar medidas para a liquidação e destinação do patrimônio social.</p>	<p>Art. 43. A extinção da APÓS-FURNAS só se dará por imposição legal ou por motivos insuperáveis, constatados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a essa mesma Assembleia aprovar medidas para a liquidação e destinação do patrimônio social.</p>
<p>Art. 43. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.</p>	<p>Art. 44. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, <u>observado o disposto no Artigo 45 deste Estatuto.</u></p>

CAPÍTULO X – Das Disposições Transitórias

Art. 45. Tendo em vista a aprovação do presente Estatuto no curso do mandato dos Conselheiros e Diretores eleitos em 2021, o atual mandato dos Conselheiros e Diretores eleitos fica integralmente preservado.

Parágrafo único. As novas regras pertinentes à eleição, quantidade de cargos e competência da Diretoria vigorarão a partir do mandato que se iniciará no ano de 2023.